

Contribuições para a revisão da Resolução CONAMA 257/99

- **No item assunto e no art. 3º:** falam somente sobre chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. E como ficam as baterias de lítio e seus efeitos acumulativos? Não serão contempladas na revisão da Resolução?
- **No 5º parágrafo:** é descrito sobre a necessidade de conscientizar o consumidor, entretanto achamos que deveria ser incluídos no texto a conscientização do fabricante, comerciante e todos os demais envolvidos.
- **No ART 4º:**

Sugerimos que também haja a possibilidade de coleta dessas pilhas e baterias pelos fabricantes nos estabelecimentos comerciais (por exemplo: existem centros de distribuição aonde essas baterias são estocadas e onde já ocorre a coleta por parte dos fabricantes) e não somente repasse aos fabricantes e importadores;

§ 2: Além de mencionar os recicladores, deveria se complementar para que os mesmos disponham de procedimento ambientalmente adequado e licenciado bem como a comprovação de uma tecnologia limpa na reciclagem propriamente dita. Ainda também nesse parágrafo é mencionada a autorização pelo fabricante ou importador para que o comerciante e demais envolvidos possam reciclar esse material, achamos que essa obrigatoriedade pode prejudicar o “descarte” das baterias por parte dos comerciantes e outros, quando da demora de resposta do fabricante.

- **No ART 4º § 3 § 4:** As baterias de chumbo e outras são obrigatoriamente entregues pelo usuário ao fabricante, importador e distribuidora. Aqui entendemos ser necessária a inclusão da devolução das baterias para as recicladoras, levando em consideração o valor comercial da sucata. Pois de modo contrário o consumidor somente ficaria vinculado ao fabricante e ao importador sem liberdade para fazer deste passivo ambiental um retorno para ações sociais, como no caso da VIVO.
- **No ART 6º:** Sugerimos que sejam definidas quais serão as normas a serem seguidas para desta forma uniformizar o sistema de armazenamento e assim estabelecer critérios de qualidade neste procedimento.
- **No ART 7º §2:** As penalidades ao importador estão previstas no art 17 de que lei??? Ficou incompleto na revisão da resolução.
- **No ART 9º:** Sugerimos que as pesquisas devam ser desenvolvidas com base em prazos e metas definidas.
- **No ART 11º:** Quanto às matérias publicitárias, entendemos que deverá ser efetuada uma matéria anual por fabricante, importador, comerciante, ou seja, por todos os envolvidos, pois se não for definido o numero de matérias, os mesmos não as farão. Também deverá ser definido o público atingido, bem como a tiragem de cada artigo publicado.
Ficam obrigados os fabricantes e demais envolvidos a disponibilizarem em seus sites da internet informações sobre os riscos ambientais e à saúde causados pela baterias quando não dispostas corretamente.
- **No ART 14º:** Ficamos com dúvida quanto à classificação dos resíduos (pilhas e baterias) com o teor exigido no art. 3º, pois se os mesmo forem considerados perigosos (Resíduos Classe I – NBR 10.004), os mesmos deveriam ser dispostos em aterros do tipo industrial, com controle da origem das pilhas e baterias recebidas com intuito de co-

responsabilização. Mesmo que os resíduos não sejam considerados perigosos, sugerimos a inclusão de um termo de controle para os aterros sanitários licenciados que recebam esse tipo de resíduo.

- **No ART 15º:** Deve ser especificado o que quer dizer “tecnicamente segura e adequada”. Quais normas seguir?

Sugestão de inclusão de artigos:

1. Desenvolver planilhas anuais para que os fabricantes apresentem ao IBAMA com a quantidade de recolhimento de baterias/pilhas usadas e de destinação final.
2. Que os fabricantes, importadores e recicladores fiquem obrigados a emitir certificação de destruição e/ou destinação final das baterias/pilhas aos comerciantes ou intermediários, com comprovação de tecnologia limpa, de cada remessa feita pelos comerciantes, consumidores ou demais envolvidos.